



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 08, DE 07 DE MAIO DE 2.014.

EMENTA: CRIA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 7.394/85 A COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, AS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, artigo 16, inciso V do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1.986, alínea “c” e “g” do art. 3º do Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO que no artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal, versa que: “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”;

CONSIDERANDO a interpretação conjugada do artigo 12, da Lei 7394/85 com os artigos 5º “h” e 12, da Lei 3.268/57, priorizando a formação e atualização da profissão, em benefício da promoção da saúde e da Sociedade;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia normatizar o exercício da profissão dos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares em Radiologia;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONSIDERANDO que os projetos de pesquisa e programas de capacitação e formação técnico-científica profissional, pesquisa, extensão e integrados constituem parte integrante e indissociável do processo educativo;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer a produção acadêmica e científica dos profissionais das técnicas radiológicas facilitando a tramitação de projetos e incentivando seu cadastramento na Instituição;

CONSIDERANDO as novas diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação a partir da LDB, o Projeto Político Pedagógico Institucional e a reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos Técnicos e de Formação Tecnológica de Nível Superior;

CONSIDERANDO a decisão, do Plenário do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, em sua 42ª Sessão, realizada em 12 de abril de 2.014.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar no âmbito do sistema da Lei 7.394/85, a COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO com a finalidade de contribuir efetivamente com a classe dos profissionais das Técnicas Radiológicas, fornecendo instrumentos para sua capacitação e seu aprimoramento, visando ao pleno exercício de sua função na promoção da saúde e do bem estar social, com a missão de promover, atualizar e propiciar o aperfeiçoamento profissional e cultural bem como a capacitação técnica do exercício das técnicas radiológicas no País.

Art. 2º - Autorizar aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia a criação de COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, com organização semelhante às COREFIS, como forma de melhor aprimoramento do exercício das Técnicas Radiológicas, cuja formação implica em processo ininterrupto engajado tanto no preparo do profissional iniciante como na atualização permanente dos antigos representantes da classe, podendo igualmente implementar ações voltadas para formação continuada com o intuito de proporcionar a seus inscritos a abertura para novos conhecimentos na promoção da saúde.

Art. 3º - A COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO será composta nos mesmos moldes da CONAFI.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 4º - A COORDENAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para apresentação de proposta de Regimento Interno para ser submetida à discussão e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

VALDELICE TEODORO
Conselheira-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Conselheiro-Secretário

